



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador, visando o repasse de recursos financeiros para a prestação de atendimento médico-hospitalar à comunidade de Salvador do Sul.

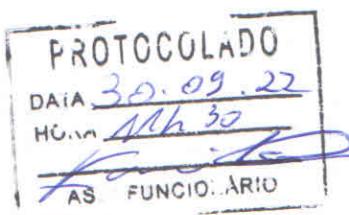
Parágrafo Único. Os recursos financeiros a serem repassados, mensalmente, à Entidade serão limitados em até R\$ 142.800,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos reais), a partir de 05 de outubro de 2022, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º As cláusulas e condições são as constantes no Contrato de Prestação de Serviços em anexo, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 30 DE SETEMBRO DE 2022.



MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 03/10/2022
POR enamim da

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES
Henrique Kieb (P)
PRESIDENTE

SECRETÁRIO





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 196/2021

Salvador do Sul, 30 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Anselmo Kirch
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 040/2022.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 040/2022, que autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

Considerando o término da vigência em 05 de outubro de 2022, da Lei 3561 de 28 de setembro de 2021 e do Contrato de Prestação de Serviço Nº 052/2021, o qual versam sobre o repasse mensal a Sociedade Beneficente.

Considerando que o Município não disponibiliza, através das Unidades Básicas de Saúde, serviço de saúde na modalidade de pronto atendimento 24h (vinte e quatro horas).

Considerando que conforme o art. 196 da Constituição Federal é função do poder público a oferta dos serviços de saúde e considerando a relevância deste atendimento aos municípios.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 196/2021

Salvador do Sul, 30 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Anselmo Kirch
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 040/2022.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 040/2022, que autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador.

Considerando o término da vigência em 05 de outubro de 2022, da Lei 3561 de 28 de setembro de 2021 e do Contrato de Prestação de Serviço Nº 052/2021, o qual versam sobre o repasse mensal a Sociedade Beneficente.

Considerando que o Município não disponibiliza, através das Unidades Básicas de Saúde, serviço de saúde na modalidade de pronto atendimento 24h (vinte e quatro horas).

Considerando que conforme o art. 196 da Constituição Federal é função do poder público a oferta dos serviços de saúde e considerando a relevância deste atendimento aos municípios.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando o aumento de valores constantes no custeio do material/serviço ofertado, imperioso atualizar o valor do repasse a Entidade mantenedora do Hospital São Salvador.

Zelando pela não interrupção da prestação desse importante serviço, solicitamos a apreciação deste projeto de Lei, promovendo a continuidade ao trabalho realizado junto à comunidade Salvadorense.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert

Prefeito Municipal



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2022

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pela Lei Municipal nº XX/2021, o MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 87860763/0001-90, sede na Av. Duque de Caxias, nº. 422, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Eckert, brasileiro, casado, portador do CPF nº 761.848.030-34, residente e domiciliado na Rua da Estação, nº 64, Apto 301, Bairro Estação São Salvador, nesta cidade, denominado CONTRATANTE e a SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR – HOSPITAL SÃO SALVADOR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.706.431/0001-29, com sede na Rua Irmã Elda Trevisan, nº. 15, Salvador do Sul/RS, representado por sua Presidente, Sra. Valéria Tânia Camillo Haupt, brasileira, casada, CPF nº. 361.228.580-72, residente e domiciliada em Campestre Baixo, s/n, interior, nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, em especial o artigo 199, § 1º; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Prestação de Serviços tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços hospitalares e técnicos profissionais a serem prestados aos usuários, comprovadamente residentes no Município de SALVADOR DO SUL, por demanda espontânea, dentro dos limites financeiros abaixo fixados:

- I – Assistência médica-ambulatorial básica, modalidade de pronto atendimento geral e assistência hospitalar, nos horários em que as Unidades Básicas de Saúde do município estiverem fechadas, ou quando as mesmas estiverem impedidas de prestar serviços básicos;
- II – Plantão sobreaviso de radiologia e laboratório;
- III – Serviços de plantão médico 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;
- IV – Internação ambulatorial de até 12 (doze) horas;
- V – Serviços com procedimentos considerados de atenção básica como: suturas, retiradas de pontos, retirada de nevos e corpo estranho, retirada de unhas, lavagem de ouvido, HGT, drenagem de abscesso, imobilizações, aplicação de medicamentos, nebulizações entre outros.
- VI – Remoções com acompanhamento especializado de acordo com a necessidade de cada caso;
- VII – Consultas médicas especializadas e reconsultas nas especialidades que o hospital possa oferecer;
- VIII – Serviços de Raio - X;
- IX – ECG – Eletrocardiograma;
- X – Ecografias;
- XI – Procedimentos cirúrgicos de média complexidade.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§1º - Os serviços acordados estão referidos à base territorial populacional do Município de Salvador do Sul, com vistas a sua distritalização que serão ofertados mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros.

§2º - Mediante termo aditivo, e de acordo com a necessidade operacional do CONTRATADO, e nas necessidades do CONTRATANTE, as partes poderão fazer acréscimos que julgarem necessários na tabela ora acertada, de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato de Prestação de Serviços, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria da Saúde e Conselho Municipal da Saúde, objetivando, com isso, valorizar e melhorar os serviços prestados, buscando o equilíbrio financeiro do CONTRATANTE.

§3º - Os serviços acima referidos serão executados pelo CONTRATANTE sob a responsabilidade do diretor clínico, Dr. Márcio Lopes Kessler, inscrito no CRM sob o nº. 35.949.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 01 (um) ano, com início na data de 05 de outubro de 2022.

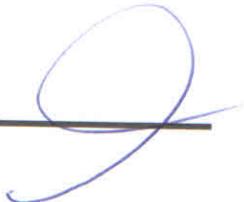
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ao Município caberá:

- I – Elaborar junto com o hospital, o plano de trabalho para a perfeita execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços;
- II – Supervisionar a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços e deliberar quanto à aprovação dos relatórios de atendimentos realizados pelo Hospital;

O Hospital São Salvador obriga-se a:

- I – Efetuar a contratação dos recursos humanos e quaisquer outras despesas necessárias para a devida execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o plano de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária;
- II – Prestar os atendimentos relativos ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços, conforme previsto no plano de trabalho;
- III – Apresentar junto à Nota Fiscal de cobrança do valor fixo relatório nominal de atendimentos executados referente à competência vigente.
- IV – Apresentar junto à Nota Fiscal de cobrança do valor variável relatório de atendimentos com as respectivas fichas de atendimento contendo as seguintes informações: nome do paciente, data, horário de realização do serviço, assinatura do paciente e/ou responsável e do profissional que atendeu, com a prévia autorização da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

V – Apresentar prestação de contas, detalhada, dos recursos recebidos mensalmente mediante apresentação da comprovação de pagamentos e extratos bancários conforme exigências da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único. A Prestação de Contas deverá ser entregue até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso, que será depositado em conta bancária específica indicada pela entidade, sob pena de suspensão do recurso do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

O valor a ser repassado, mensalmente, pela execução do plano de trabalho proposto, obedecerá necessariamente duas parcelas: uma fixa e outra variável, da seguinte forma:

I – Valores fixos:

- Incluem custeio de despesas com serviços profissionais direto, indireto, terceirizados, medicamentos e insumos, custos diretos, coleta de resíduos, gastos suplementares, equipamentos de proteção e serviços de retaguarda.
- Plantão médico em tempo integral; Médico e Enfermagem para remoções simples (conforme gravidade), Plantão de sobreaviso de serviço de radiologia e laboratório.

- Observação até 12 horas.

- Procedimentos considerados de atenção básica como: suturas, retirada de pontos, retirada de nevos, retirada de unhas e corpo estranho lavagem de ouvido, HGT, drenagem de abscesso, imobilizações, aplicação de medicamentos, nebulizações e outros.

- Procedimentos eletivos de média complexidade.

Valor mensal do Valor Fixo: R\$ 135.800,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais).

II – Valores variáveis

Incluem custeio de despesas RX, Eletrocardiograma (ECG) com interpretação, Ecografias, consultas nas especialidades médicas, de acordo com a demanda, transferência com necessidade de UTI MÓVEL (visto que o município não dispõe de veículo com tal suporte), mediante autorizações emitidas pela Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Primeiro. Os serviços não disponibilizados pelo Hospital São Salvador, durante o prazo de vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços, terão os respectivos valores descontados no repasse, conforme tabela de preços, elaborada pelas partes.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Segundo. O repasse dos valores devidos será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do serviço; O pagamento será feito após a aprovação dos relatórios de execução dos serviços fornecidos pela instituição, tanto na modalidade fixa quanto na modalidade variável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato de Prestação de Serviços correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO

O CONTRATANTE indicará um representante para participar das reuniões com o Conselho da Administração do Hospital São Salvador, para tratar de assuntos relativos ao presente Contrato de Prestação de Serviços de atendimento aos usuários e, se necessário, com a participação do Ministério Público, previamente convidado para a reunião.

CLÁUSULA SÉTIMA

Faltando recursos para o atendimento do paciente, o Hospital providenciará na transferência, quando necessário, a outro centro especializado que ofereça condições de tratamento, dentro das possibilidades de vagas nos estabelecimentos contatados, e o transporte será viabilizado pelo Município integrante deste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Contrato de Prestação de Serviços pode ser denunciado por descumprimento das cláusulas estabelecidas no seu corpo, ou rescindido de pleno direito, independente de interpelação

judicial ou extrajudicial, através de comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à parte contrária.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato de Prestação de Serviços é eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Montenegro/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

Presidente HSS

Testemunhas:

01) -----

02) -----

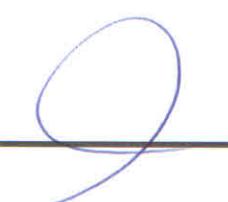
SALVADOR DO SUL, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

DOCUMENTO DESCRIPTIVO

1. ESTRUTURA ASSISTENCIAL OFERTADA

1.1 MÉDICOS

- Médicos plantonistas (24 horas)
- Médico radiologista somente para interpretação de RX
- Cardiologista somente para interpretação de ECG;
- Médico para realização de ecografias;
- Médico otorrinolaringologista (1 vez ao mês, consulta especializada).





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

1.2 EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

- Enfermeiro (a) Assistencial tempo integral;
- Nutricionista de segunda a sexta;
- Técnico em Enfermagem 24 horas por dia 7 dias por semana e para remoção;
- Técnico em Radiologia 8 horas por dia segunda a sexta (sábados, domingos, feriados e à noite sobreaviso);
- Farmacêutico, 2 horas por dia, 5 dias por semana;

2. ESTRUTURA DIAGNÓSTICA OFERTADA

2.1 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS:

-Laboratório de segunda a sexta-feira das 7h às 11h30min, tarde das 13h30min às 17h00, após este horário sobreaviso incluso sábado, domingo, feriados (terceirizado).

2.2 DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

- Radiografias com interpretação;
- Ultrassonografias convencionais;

2.3 OUTROS

- Eletrocardiograma

3. CUSTEIO GERAL – VALOR MENSAL

Serviço	Descrição	Quantitativo	Valor unitário	Valor total
Atendimentos em radiologia	Realização de exames de radiografia (abdômen, tórax e etc.)	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
Atendimentos em observação	Atendimento em regime de observação até 24 horas	140	R\$ 130,00	R\$ 18.200,00





Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Atendimento em ultrassonografia	Realização de exames de ultrassonografia exceto (ecocardiografia)	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00
Consultas médicas	Realização de consultas médicas em regime de urgência e emergência (plantão médico). Também poderá ser realizada consultas eletivas respeitando o quantitativo e as especialidades disponíveis.	850	R\$ 95,00	R\$ 80.750,00
Administração de medicamentos	Administração de medicamentos observação, ambulatori consulta, exceto em regime de internação.	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
Procedimentos ambulatoriais	Procedimentos ambulatoriais como: suturas, retiradas de corpo estranho, retirada de nevos, desbridamento, anestes e etc.)	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
Consulta de enfermagem	Verificação de sinais vitais, exame físico, anamnese etc.	300	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
Eletrocardiograma	Execução e laudo de exames de eletrocardiograma	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
Total		1700		R\$ 135.800,00



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

DESCRÍÇÃO:

SERVIÇO PROFISSIONAL DIRETO – Refere-se aos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem com vínculo empregatício.

SERVIÇO PROFISSIONAL INDIRETO – Refere-se aos profissionais de apoio (administrativo, recepção, portaria, higienização, nutricionistas, etc) com vínculo empregatício.

SERVIÇO MÉDICO TERCEIRIZADO – Refere-se aos profissionais médicos com contrato via pessoa Física e/ou Jurídica.

CUSTO DIRETOS – Refere-se aos gastos com fornecimento de Água, Energia Elétrica, Telefonia, Lavanderia, Gêneros Alimentícios, Gás Industrial e Uniformes.

COLETA DE RESÍDUOS – Refere-se ao serviço de coleta dos resíduos hospitalares contaminados e químicos.

MEDICAMENTOS – Refere-se aos gastos com a medicação dispensada diretamente ao usuário.

MATERIAIS DIVERSOS – Refere-se aos gastos com Materiais de uso direto dos usuários, materiais de higiene e limpeza, material hospitalar para realização de procedimentos, Utensílios gerais, materiais descartáveis e fios cirúrgicos.

GASTOS SUPLEMENTARTES – Refere-se a impressos e manutenção.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO – Refere-se à utilização de luvas, máscaras, óculos e aventais.

SERVIÇO DE RETAGUARDA – Refere-se aos serviços de apoio como sobreaviso de RX e Laboratório.

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 30 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei nº 040/2022- Impacto financeiro

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 040/2022 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município sendo que os custos do referido projeto estão provisionados na Lei do Orçamento nº 3572 de 21-12-2021 anteriormente aprovada, bem como na LDO.

Solange Schütz
Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6

J

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, as catorze horas, reuniram-se na sala de reuniões da prefeitura municipal os membros do Conselho Municipal de Saúde. A Senhora Crismara Scherer, presidente deste conselho, agradeceu aos que aceitaram o seu convite e deu as boas-vindas a todos. Passou-se para a leitura e aprovação da ata anterior. Em seguida, a Secretaria da Saúde, Ação Social e Habitação, Márcia, apresentou a execução de receitas e despesas do segundo quadrimestre (01/05/2022 a 31/08/2022), assim como a relação de todos os atendimentos de saúde realizados nas Unidades Básicas de Saúde. O percentual investido na saúde, no referido quadrimestre, foi de 16,96%. Findada a apresentação, houve a aprovação por unanimidade do relatório financeiro. Passou-se, então, a apreciação do Plano de Aplicação da Nota Fiscal Gaúcha, série 70, no valor de nove mil, setecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos (R\$ 9.717,96). O valor será utilizado em materiais, medicamentos, manutenção e recuperação de estrutura hospitalar. O plano foi aprovado por unanimidade. Após, houve a prestação de contas da Nota Fiscal Gaúcha, série 69, no valor de nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e treze centavos (R\$ 9.286,13). Valor utilizado em materiais, medicamentos, manutenção e recuperação de estrutura hospitalar. Após análise, a prestação de contas foi aprovada por unanimidade. Deu-se seguimento à reunião, apresentando o plano de trabalho do Hospital São Salvador e a solicitação de novo contrato. Após a apresentação, tendo me vista o bom andamento e a importância da entidade, os Conselheiros aprovaram a proposta de cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais (R\$135.800,00) de valor fixo mensal, conforme o plano de trabalho, e sete mil reais (R\$ 7.000,00) de valor variável. A Secretaria relatou a visita do diretor técnico do Hospital Montenegro, Dr. Jean, a fim de apresentar proposta de contrato com o HM. O valor apresentado pela entidade foi de oito reais (R\$ 8,00) por habitante para atendimento de pacientes com menor gravidade (pulseiras azuis e verdes). Foi tentado redução do valor, visto que o município dispõe de atendimento 24h no Hospital São Salvador, porém sem sucesso. A proposta do HM era única, sem possibilidade de contraproposta. Ressaltou-se a dificuldade de transferência para a entidade, houve reunião com secretários e prefeitos da região, para realizar uma mobilização junto ao estado e demais órgãos competentes para que essa situação seja resolvida. Em seguida, a Secretaria passou a relação de todas as emendas cadastradas (seus respectivos planos de trabalho). Enfatizou a importância dessas emendas para a saúde. Ao dar seguimento à reunião, a Secretaria informou aos conselheiros que o município já está pagando o piso (Projeto do Governo Federal) aos Agentes Comunitários de Saúde e ao Agente de Endemias, o Projeto de Lei foi aprovado pelos vereadores. Também, relatou que, a partir de licitação, houve a contratação de clínico geral, Dr. Diego, quarenta horas semanais, esse profissional vem em substituição a Drª Renata. Ainda, passou aos conselheiros que o Dr. Renato, Médico do Programa Mais Médicos pelo Brasil solicitou desligamento, pois quer se dedicar a estudar para a prova de residência que fará em dezembro, pretende cursar oftalmologia, além disso, Renato relatava ter muita saudade da família que mora em Minas Gerais. A Secretaria já informou ao coordenador do Programa o desligamento do Dr. Renato e solicitou outro profissional, porém foi informada que não existe previsão, visto que o Programa foi extinto e substituído pelo Programa Médicos pelo Brasil. A Secretaria passou os atendimentos da fonoaudióloga, tanto na UBS quanto nas escolas, trabalho muito elogiado. Houve nova licitação para contratação de psiquiatra, visto o término do contrato anterior. A empresa iniciou os atendimentos nesse mês. Ainda, informou que os ACS e o Agente de Endemias estão participando de formação, através do Programa Saúde com Agente, receberam, também, camisetas de identificação para realizarem as visitas domiciliares. Em relação à Rede Bem Cuidar, a equipe está realizando atividades com os grupos de Terceira Idade, tendo em vista a promoção da qualidade de vida e os cuidados com a saúde; a equipe recebeu jalecos com a



identificação do Programa. No Programa Previne Brasil, o município permanece como destaque no estado, estando em décimo terceiro lugar, dentre os quatrocentos e noventa e sete municípios, estando com nota acima de nove pontos. Márcia também passou aos conselheiros que houve mutirão de vasectomia em Portão, tendo encaminhado todos os pacientes que estavam na fila de espera. Informou a alteração de referência de cirurgia pediátrica, otorrino e cirurgia torácica para a ULBRA em Canoas; e endócrino, pneumo e dermato para Sapucaia do Sul. A Secretaria também passou a solicitação de saída da Conselheira Vanessa Werner, em seu lugar a Secretaria da Educação indicou Joaquim Lunckes, como suplente. Em seguida, mencionou sobre a Campanha do Setembro Amarelo, realizando atividades de palestra dos grupos do interior e da sede. Passou a Programação do Outubro Rosa, com atividades durante todos os sábados (CPs, dentista, HGT, aferição de pressão, atendimento com o ginecologista, realização de eco mamárias e no dia vinte e um de outubro, à noite, uma palestra informativa, apresentação cultural e coquetel) e confecção de camisetas; no dia vinte e nove de outubro, a Caminhada de Conscientização, finalizando o Outubro Rosa e iniciando o Novembro Azul. Para o Novembro Azul, o município custeará novamente os exames (PSA) e a consulta com o urologista. Os exames serão realizados já no mês de outubro. Ainda no mês de outubro, a secretaria promoverá uma atividade de Conscientização sobre a Dengue com todas as crianças do município. A atividade ocorrerá no Parque Municipal com brinquedos infláveis, lanche, palestra com o "mosquito da dengue", entrega de materiais informativos para as crianças e seus pais, verificação da caderneta de vacinação das crianças. Os conselheiros aprovaram e elogiaram todos os projetos apresentados pela Secretaria Márcia, enalteceram a qualidade do serviço e das atividades da Secretaria da Saúde. A Secretaria agradeceu e se colocou à disposição. Nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela presidente. Assinatura dos demais presentes em lista anexa. Salvador do Sul, 28 de setembro de 2022.

Ronela Rodrigues

Bismarck Werner Portão

J



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul
Secretaria Municipal de Saúde, Ação Social e Habitação

Lista de Presença

Reunião do Conselho Municipal de Saúde

Data: 28/09/2022 **Local:** Sala de reuniões da prefeitura **Horário:** 14h

- Apresentações dos relatórios de gestão 2º quadrimestre de 2022;
 - Relatórios de atendimentos (rede e campestre); Emendas parlamentares; Contrato HSG; Contrato HM; Piso dos AKS e Agentes de Endemias; Clínico geral; Rede Bem Cuidar; Bem-Brasil, Matrícula Jasectomia; Referências (Campanha Setembro, Campanha Outubro Fixa, Campanha Novembro Azul; Campanha de Vacinação (brinquedos, lanche, desenho).

Salvador do Sul, 28 de setembro de 2022.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0021309516

Identificação do titular da certidão:

Nome: SOC BENEFICIENTE HOSP SAO SALVADOR
Endereço: RUA IRMA ELDA TREVISAN, 15
CENTRO, SALVADOR DO SUL - RS
CNPJ: 04.706.431/0001-29

Certificamos que, aos 28 dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadrava-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 26/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0031344349

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SAO SALVADOR
CNPJ: 04.706.431/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:06:15 do dia 28/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2023.

Código de controle da certidão: **29A1.2054.56DC.C0C1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Salvador do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2022/810

Dados do Contribuinte

Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO SALVADOR
CNPJ: 04.706.431/0001-29
Endereço: RUA IRMA ELDA TREVISAN , 15
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: SALVADOR DO SUL
Estado: RS
CEP: 95750-000

É CERTIFICADO, para os devidos fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importânci, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A sua validade está condicionada a verificação na internet, no site www.salvadordosul.rs.gov.br (portal prefeitura 24 horas), ou na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças de Salvador do Sul - RS.

Dígito Verificador: 6407

Certidão emitida em: 28/09/2022

Com validade até: 28/10/2022

Data impressão: 28/09/2022 - 09:32

<http://201.159.53.130:8080/multi24/sistemas/portal/>

Av Duque de Caxias, 422 - CEP: 95750-000 - Centro - SALVADOR DO SUL - RS
Fone/Fax: (51)36381221 - Email: tributos@salvadordosul.rs.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.706.431/0001-29

Razão Social: SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR SAO SALVADOR

Endereço: RUA ELDA TREVISAN 15 / CENTRO / SALVADOR DO SUL / RS / 95750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2022 a 23/10/2022

Certificação Número: 2022092401023583891214

Informação obtida em 28/09/2022 09:05:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 045/2022

Projeto de Lei Nº 40/22

Projeto de Lei Nº 040/2022 - Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Sociedade Beneficente Hospitalar São Salvador, mantenedora do Hospital São Salvador..

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (A) a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 03 DE OUTUBRO DE 2022.

Seuem as assinaturas dos membros da CFO:

Marcel Vendelino Rhoden - Presidente - 

Roque Both - Relator- 

Tiago Oliveira Bento - Membro - 